® BuscaLegis.ccj.ufsc.br

Caso dos meninos emasculados: falhas e responsabilidade do Estado Brasileiro

Mariana Rodrigues Brito*

Em 17 de setembro de 1991, Raniê Silva Cruz, 10 anos, sai de sua casa por volta das 10 horas da manhã, para ir se encontrar com o seu pai que estava cortando lenha na Vila Jota Lima, periferia da Grande São Luís.

Cinco dias depois, o menino é encontrado morto por seus familiares. Uma cena chocante até para os mais insensíveis policiais, pois a criança estava despida, com sinais de violência sexual e com a sua genitália totalmente extirpada.

A partir desse ano, a Ilha de São Luís foi palco de uma série de assassinatos, todos possuindo características semelhantes, ou seja, meninos com idade entre 09 e 15 anos, que mantinham uma estreita relação com suas famílias sumiam "misteriosamente", enquanto brincavam ou desempenhavam alguma atividade para auxiliar na renda doméstica, e eram encontrados mortos, a maioria com sinais de violência sexual e sem a genitália.

"Caso dos Meninos Emasculados", dessa forma é como ficou conhecido o conjunto de assassinatos e emasculações de meninos no Estado do Maranhão. Até o final de 2003, 23 crianças foram mortas, sendo que em todas as situações de sumiço a postura adotada pelos agentes da segurança pública era praticamente a mesma, de somente tomar alguma "providência" após transcorrer um lapso temporal de 48 horas, o que é inconcebível, pois o desaparecimento de uma criança deve ser encarado de forma emergente e prioritária, tendo em vista a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento, o que o coloca em uma situação de risco iminente em uma sociedade violenta, inclusive para um adulto, tornando-o uma presa fácil para sujeitos com intenções maléficas. Esse tipo de comportamento era, na maioria das vezes, fatal, pois excluía qualquer possibilidade da criança ser encontrada viva, além do que estimulava a pessoa, ou as pessoas, que vinham a praticar tal ato macabro, dando a estes a certeza da impunidade.

Historicamente, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini sempre desempenhou, desde o primeiro caso, um papel de monitoramento das investigações, além de atuar como um ponto de referência e apoio psicológico das famílias.

Tendo em vista as omissões evidenciadas no processo de investigação e responsabilização dos culpados, o Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini juntamente com o Centro de Justiça Global ingressaram, em setembro de 2001, com uma petição na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da OEA (Organização dos Estados Americanos), denunciando o Estado Brasileiro como violador de direitos consagrados na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, consignada e ratificada pelo mesmo.

Esta petição referia-se ao primeiro caso de assassinato, do menino Raniê Silva Cruz, que em 26 de janeiro de 2001 foi arquivado a pedido do Ministério Público Estadual. Logo em seguida, em novembro de 2001, uma segunda petição foi proposta, esta já em relação ao caso de Raimundo Nonato Conceição Filho e Eduardo Rocha da Silva, 10 e 11 anos, respectivamente.

Em relação a esses processos, o Estado Brasileiro juntamente com as peticionárias foram convidados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a participar de uma reunião no dia 01 de março de 2004, em Washington, EUA. Durante esse encontro, foi sugerido que se iniciasse um processo de solução amistosa entre as partes, resultando em quatro reuniões entre os familiares, organizações peticionárias e Governos Estadual e Federal. A pauta de reivindicações do Centro de Justiça Global e Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini, englobava várias ações, tais como, propostas de políticas públicas para a área de ocorrência dos crimes, além do reconhecimento por parte do Estado Brasileiro da existência de falhas e morosidade no processo de investigação e responsabilização dos culpados, assim como também o pagamento de indenização aos familiares dos meninos emasculados.

Infelizmente o processo de solução amistosa fracassou. Esse resultado final decorreu principalmente do fato de que o Estado Brasileiro – assumindo o discurso das autoridades do estado do Maranhão – não reconhece a existência de falhas e morosidade, e, por tal motivo, não admite em hipótese alguma o pagamento das indenizações às famílias das vítimas.

Com a fase de negociação fracassada, o processo contra o Estado brasileiro segue tramitando na Organização dos Estados Americanos (OEA) e o caso pode futuramente ser remetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos. A implicação para o país, em caso de condenação, é a sanção internacional da OEA e sua classificação como Estado violador dos direitos humanos. Na prática, o Brasil fica exposto de maneira negativa diante da comunidade internacional.

"Necessário" foi que 34 crianças tivessem suas vidas usurpadas e 13 anos se passassem para que as autoridades públicas do estado do Maranhão chegassem a um "possível" culpado de TODOS os crimes, e, apesar desses e de outros fatos, o Estado Brasileiro NÃO ADMITE a sua responsabilidade em relação à sua INEGÁVEL omissão.

Os governantes do Estado brasileiro desperdiçaram a chance de proporcionar um pouco de cidadania e dignidade aos familiares das vítimas, que além da violência a que foram submetidas suas crianças, também tiveram que suportar outro tipo de violência, muito maior e de conseqüências mais desastrosas, conhecida como violência estrutural, sendo aquela onde o agente agressor é representado pelo ente que deveria zelar e promover seus direitos, o Estado. Essa violência evidencia-se tanto ANTES quanto DEPOIS do acontecimento delituoso, pois todas as famílias são compostas por pessoas de baixa renda, onde seus direitos mais básicos, como saúde, educação, emprego, saneamento básico, segurança, são negados e tratados como mera ficção jurídica, presentes apenas em um pedaço de papel e lembrados em época de eleição por aqueles que querem se aproveitar da ignorância e necessidade dessa parcela da população. Toda essa situação de pobreza, negligência e falta de políticas públicas, pode ter colaborado, senão proporcionado, para que esses meninos fossem vítimas desses crimes brutais.

Como se não bastasse a dor de perder de forma tão traumática um ente querido, os familiares dos meninos emasculados estão sendo alvo do preconceito de toda uma sociedade, que agora os acusa de estarem se aproveitando de uma situação da qual preferiam não figurarem como sujeitos, com o intuito de estarem apenas visando a indenização a que por direito merecem. Esquecem essas pessoas que a indenização não tem de forma alguma um caráter compensatório para os familiares pela perda de seus filhos, irmãos, sobrinhos etc.

* estudante de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e estagiária do Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini (CDMP), organização pertecente à Rede.

Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/x/34/87/3487/